

## Contrato de Empreitada

Entre:

**Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P.**, com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, nº 5, 1099-019 Lisboa, pessoa coletiva n.º 501 460 888, representado por António Manuel Martins Viana Gil Leitão, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo do IHRU, I.P., nomeado pelo Despacho n.º 6497/2023, de 2 de junho, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 115, de 15 de junho de 2023, com poderes de representação do Instituto, adiante designado de **Primeiro Outorgante**;

e

**INELSA - Instalações Elétricas e Sanitárias, Lda.**, com sede na Travessa da Independência, nº 63, 3885-642 Esmoriz, pessoa coletiva n.º 501 775 013, com capital social de 50.000,00 €, titular de alvará de empreiteiro de obras públicas n.º 20534 - PUB, representada por Aurélio da Silva Gomes, portador de [REDACTED] na qualidade de gerente da sociedade, com poderes para o ato, adiante designada de **Segundo Outorgante**.

Considerando que:

- a) Os encargos para a realização do presente Contrato resultam do projeto plurianual n.º 07346 – Reabilitação do Parque Habitacional do IHRU, aprovado em Orçamento de Estado;
- b) Por deliberação do Conselho Diretivo do IHRU.IP, de 12 de agosto de 2023, conforme consta na Informação n.º INT.IHRU/2023/15231, datada de 8 de agosto de 2023, foi aprovada a realização da despesa e a abertura de procedimento de ajuste direto por critérios materiais, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), para a empreitada de obras públicas com o procedimento designado “**PC.130.2023.0001238 - Obras diversas e urgentes no empreendimento de Penela devido ao incêndio na cave**”;
- c) A decisão de adjudicação e aprovação da minuta do Contrato foi proferida por deliberação do Conselho Diretivo do IHRU, I.P., datada de 22 de janeiro de 2024, exarada na informação com o registo nº INT.IHRU/2023/16115, de 24 de agosto de 2023;
- d) Nos termos das peças do procedimento não há lugar à prestação de caução.

É celebrado o presente Contrato que se rege pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira**  
**(Objeto)**

O presente contrato tem por objeto a realização da empreitada de obras públicas no âmbito do procedimento de ajuste direto designado por “**PC.130.2023.0001238 - Obras diversas e urgentes no empreendimento de Penela devido ao incêndio na cave**”, de acordo e em conformidade com o caderno de encargos, mapas de quantidades e restantes peças do projeto da empreitada, trabalhos que se encontram especificados nas listas de preços unitários apresentados conjuntamente com a proposta, documentos que fazem parte integrante deste contrato.

**Cláusula Segunda**  
**(Preço e condições de pagamento)**

1. O encargo deste contrato, resultante do valor da proposta, datada de 23 de agosto de 2023, é de € **203.582,90 (duzentos e três mil quinhentos e oitenta e dois euros e noventa cêntimos)**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
2. Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar, em conformidade com o n.º 3 da Cláusula 32.ª do Caderno de Encargos
3. As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidas pelo diretor de fiscalização da obra.
4. Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à efetiva realização daqueles.
5. No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o Segundo Outorgante quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao Segundo Outorgante, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados.
6. No cumprimento das regras de emissão de faturas eletrónicas em conformidade com o disposto no artigo 299.º-B do CCP, o Segundo Outorgante submete as faturas a emitir no âmbito do presente Contrato para a aplicação da Fatura Eletrónica na Administração Pública (FE-AP) fornecida pela ESPAP – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, IP
7. O pagamento dos trabalhos complementares e dos trabalhos de suprimento de erros e omissões é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP.

8. Em caso de atraso do Primeiro Outorgante no cumprimento das obrigações pecuniárias emergentes do presente Contrato, tem o Segundo Outorgante o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

**Cláusula Terceira  
(Prazo de Execução)**

1. O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a executar a empreitada objeto do presente contrato no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da data da consignação, incluindo sábados, domingos e feriados.
2. O incumprimento do prazo referido no número anterior permite ao PRIMEIRO OUTORGANTE a aplicação de penalidades nos termos do artigo 403.º do CCP.

**Cláusula Quarta  
(Cessão da Posição Contratual)**

1. A cessão da posição contratual do adjudicatário carece de autorização escrita do PRIMEIRO OUTORGANTE.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deverá ser observado o disposto no artigo 316.º do CCP.

**Cláusula Quinta  
(Cabimento)**

Os encargos financeiros decorrentes do presente contrato, previamente cabimentados, serão satisfeitos pela rubrica do Classificador Económico 070102B0B0 - Hab. -Conservação ou Reparação –Administração Central - SFA; do projeto 07346 - Reabilitação do Parque Habitacional, através do Processo de Despesa com o número PC.130.2023.0001238 e Número de Compromisso 2024.0000.0129.

**Cláusula Sexta  
(Força Maior)**

1. Nenhuma das partes pode ser responsável pelo incumprimento ou pelo cumprimento defeituoso das obrigações emergentes do contrato, na estrita medida em que estes sejam resultado de casos de força maior.
2. São considerados casos de força maior as circunstâncias que impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse

conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

### **Cláusula Sétima**

#### **(Resolução do Contrato pelo Primeiro Outorgante)**

- 1.** Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o Primeiro Outorgante pode resolver o contrato nos seguintes casos:
  - a)** Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao Segundo Outorgante;
  - b)** Incumprimento, por parte do Segundo Outorgante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
  - c)** Oposição reiterada do Segundo Outorgante ao exercício dos poderes de fiscalização do Primeiro Outorgante;
  - d)** Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no Contrato, desde que a exigência pelo Segundo Outorgante da manutenção das obrigações assumidas pelo Primeiro Outorgante contrarie o princípio da boa-fé;
  - e)** Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
  - f)** Incumprimento pelo Segundo Outorgante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
  - g)** Não renovação do valor da caução pelo Segundo Outorgante, nos casos em que a tal esteja obrigado;
  - h)** O Segundo Outorgante se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
  - i)** Se o Segundo Outorgante, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;
  - j)** Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pelo Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pelo Primeiro Outorgante para nova consignação desde que não apresente justificação de tal falta aceite pelo Primeiro Outorgante;
  - k)** Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao Segundo Outorgante que seja superior a 1/40 do prazo de execução da obra;
  - l)** Se o Segundo Outorgante não der início à execução dos trabalhos a mais decorridos 15 dias da notificação da decisão do Primeiro Outorgante que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução;
  - m)** Se houver suspensão da execução dos trabalhos pelo Primeiro Outorgante por facto imputável ao Segundo Outorgante ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos

casos previstos no n.º 1 do artigo 366.º do CCP, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público;

- n) Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º do CCP;
  - o) Se não foram corrigidos os defeitos detetados no período de garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no artigo 397.º do CCP;
  - p) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
2. Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do Segundo Outorgante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do Primeiro Outorgante poder executar as garantias prestadas.
  3. No caso previsto na alínea q) do n.º 1, o Segundo Outorgante tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.
  4. A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao Segundo Outorgante o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.

#### **Cláusula Oitava**

##### **(Rescisão do Contrato pelo Segundo Outorgante)**

O Segundo Outorgante pode resolver o contrato pela forma e nos termos previstos no artigo 406.º do CCP.

#### **Cláusula Nona**

##### **(Garantia da obra)**

O Segundo Outorgante garante, sem qualquer encargo adicional para o Primeiro Outorgante, a correção de quaisquer defeitos ou anomalias verificadas em resultado dos trabalhos executados, nos termos definidos no Caderno de Encargos.

#### **Cláusula Décima**

##### **(Prevalência)**

1. Fazem parte integrante do presente contrato os seguintes elementos:
  - a) O caderno de encargos;
  - b) A proposta adjudicada.

2. Em caso de divergência entre os elementos referidos no número anterior e entre estes e o presente contrato, serão observadas as regras constantes dos números 5 e 6 do artigo 96.º do CCP.

**Cláusula Décima Primeira**  
**(Gestor do Contrato)**

Para os efeitos previstos no artigo 290º - A do Código dos Contratos Públicos é designado para a função de Gestor do Contrato o técnico [REDACTED]

**Cláusula Décima Segunda**  
**(Modificações Objetivas do Contrato)**

O contrato pode ser modificado nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 370º a 382º do C.C.P., sendo que os trabalhos complementares estão sujeitos aos limites previstos no artigo 370º do mesmo diploma.

**Cláusula Décima Terceira**  
**(Regime Jurídico)**

No omissis, aplicam-se as disposições do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e respetiva legislação complementar.

**Cláusula Décima Quarta**  
**(Tribunal Competente)**

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

E para constar se lavrou o presente contrato que vai ser assinado por ambos os outorgantes por certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do artigo 94.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos.

**O Primeiro Outorgante**

Assinado por: **ANTÓNIO MANUEL MARTINS VIANA**  
**GIL LEITÃO**  
Data: 2024.02.29 11:43:17+00'00'

**O Segundo Outorgante**

[Assinatura Qualificada] Assinado de forma digital por  
Aurélio da Silva Gomes [Assinatura Qualificada] Aurélio da  
Silva Gomes  
Dados: 2024.03.05 14:28:36 Z